



PARECER Nº 01, de 2017 - C. DESC. T. MAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89, de 2016, que altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998 que "cria o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, na Região Administrativa XVI."

AUTOR: Deputado Delmasso
RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

À Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo foi distribuído o Projeto de Lei Complementar acima epígrafado, de autoria do Deputado Delmasso que *altera a Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998, que cria o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, na Região Administrativa XVI.*

O Projeto de Lei Complementar acrescenta os incisos IV e V ao artigo 3º da Lei Complementar nº 57/98, com a seguinte redação: IV – estimular o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para o desenvolvimento de ações socioeducativas; e V – promover a recuperação de áreas degradadas e sua *revegetação* com espécies nativas da região.

Seguem as causas de vigência e revogação.

Em sua justificativa, o Autor argumenta que o acréscimo à Lei tem por objetivo o combate a degradação dos ecossistemas por meio da educação ambiental, amenizando os problemas ambientais, dentre eles a falta de consciência da população em preservar o meio ambiente. A proposição prevê, também, a recuperação de áreas degradadas e a *revegetação* de espécies nativas que são de extrema necessidade para restauração do meio ambiente.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLC nº 89, de 2016.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-B, alínea J do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo emitir parecer de mérito sobre matéria em exame no tocante à *cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição*.

A proposição tem por objetivo acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 57, de 14 de janeiro de 1998, que cria o Parque Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul, na Região Administrativa XVI. Tais dispositivos preveem o estímulo do desenvolvimento de atividades de educação ambiental para o desenvolvimento de ações socioeducativas e a promoção da recuperação de áreas degradadas e sua *revegetação* com espécies nativas da região.

Em nosso cotidiano, constantemente, nos deparamos com situações em que pessoas do nosso meio social não conseguem entender quais os verdadeiros riscos e as proporções do mau uso dos recursos ambientais. Nossa sociedade possui um alto risco ambiental, onde há explorações irracionais de recursos naturais cada vez mais devastadoras.

O primeiro tópico da proposição trata do desenvolvimento de atividades de educação ambiental. Entendemos que a educação ambiental deve ser inserida na sociedade ao ponto em que se transforme em sinônimo de cidadania, caracterizando uma nova consciência para todos os cidadãos. Essa educação tem de ser inserida e aplicada no dia a dia das escolas, ruas, trabalho e dentro dos nossos lares. Mediante a esses ensinamentos e sua respectiva prática, as pessoas poderão desfrutar de um meio ambiente saudável.

Devemos refletir sobre o que tem sido feito em termos de educação ambiental, seja nas escolas, em ações pessoais ou incentivo e ações governamentais.

Em seguida, a proposição inclui a promoção de recuperação de áreas degradadas e sua *revegetação* com espécies nativas da região. Assim, consideramos que a recuperação de uma área degradada tem o objetivo do retorno da área a uma forma de utilização que esteja de acordo com o plano estabelecido para o uso do solo, visando à obtenção de um meio ambiente mais estável.

Ainda sobre o tema, a recuperação se dá mediante a definição de um plano que considere os aspectos ambientais, estéticos e sociais, de acordo com a destinação que se pretende dar à área, permitindo um novo equilíbrio ecológico.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio
Ambiente e Turismo



A saber, o dever de recuperar o meio ambiente degradado pela exploração de recursos foi instituído na Constituição Federal de 1998, em seu art. 225, e diz que "aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente, na forma da Lei. "

Atualmente muitas das atividades de educação e recuperação ambiental são feitas dentro de uma modalidade formal. A pouca educação desenvolvida é muito diversa, além disso, a presença dos órgãos governamentais como articuladores, coordenadores e/ou promotores de ações é extremamente restrita.

Por fim, concluímos que uma das maneiras de reverter o quadro de devastação é por meio da educação ambiental, que, se inserida corretamente, irá além da conservação do meio ambiente, proporcionando melhorias na qualidade de vida de todos. Com isso, entendemos que a proposição engloba uma tentativa de recuperação do meio ambiente, bem como a promoção de educação ambiental, prevenindo futuras degradações.

Diante do exposto, considerando a matéria de extrema relevância em prol do meio ambiente e pela seriedade do assunto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 89/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

Sala das Comissões, em de de 2017.


Deputado CHICO VIGILANTE
Relator